Lei nº 669 de 6 de novembro de 1968.

"Dispõe sôbre a subscrição de capital da COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - CHEGO - e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever capital da COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - CHEGO -, a até o montante de NCr$... 30.000,00 - (Trinta mil cruzeiros Novos).

Art. 2º - A integração das ações subscritas no artigo anterior, poderá ser feita em moeda corrente do País ou mediante alienação de qualquer imóvel pertencente à Municipalidade.

Parágrafo único - Em caso de alienação de imóveis, os preços das operações serão firmados através de laudo de avaliação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, créditos especiais até o total de NCr$... 31.000,00 - (Trinta e Hum mil Cruzeiros Novos).

Art. 4º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, através da Companhia

Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO - até a importância de Ncr$ 108.365,01 - (cento e oito mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e sete centavos) orçada para as obras de infra-estrutura do conjunto residencial de casas populares que será edificado nesta Cidade.

Art. 5º - O retôrno do empréstimo referido no artigo anterior será feito nas condições exigidas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, bem como a taxa de juros, correção monetária, tudo na forma da Lei Federal nº 4380, de 21/08/1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iouziânia, aos seis de novembro de 1968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— X — X —